

OS DESAFIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO ESTADO RONDÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Iana Michele Barreto de Oliveira¹

RESUMO: O presente artigo visa discorrer sobre o aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher vivenciada na atual crise sanitária, advinda pelo novo coronavírus. Dentre a problemática desenvolvida, a falta de medidas mais eficientes, impulsionaram a eclosão dos crimes de baixa e alta e complexidade contra mulheres no Estado de Rondônia. Deste modo objetiva-se através da doutrina, normas nacionais e internacionais, compreender o instituto da condução de relacionamentos abusivos, bem como averiguar os malefícios do convívio constante. Consoante a isto, e visando a valorização da dignidade da pessoa humana, encontra-se diante da realidade assustadora da ocorrência demasiada de vítimas de violência doméstica durante o isolamento social, perante atos omissos do Governo do Estado de Rondônia, ao manejo de medidas preventivas e ações eficientes ao combate a disseminação do aumento dos crimes de violência doméstica contra a mulher, acarretando danos irreparáveis a sua população.

Palavras - Chave: Covid-19; mulher; legislação; ciclo da violência doméstica; isolamento social; direitos humanos.

1-INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher ocorre tanto na rua quanto em casa e na maioria dos casos é praticado pelo marido, o companheiro, o pai ou padrasto. Essa violência pode assumir várias formas, onde em todas as maneiras as consequências são desastrosas, causando danos temporários, permanentes ou até mesmo a morte. As características mais comuns de violência são tapas, empurrões, murros, tiros entre outros, características essas que deixam marcas no corpo da vítima e traumas (SANTOS; MONTEIRO, 2018)

Uma violência que é pouco divulgada é a violência psicológica que não deixa marcas físicas, mas cicatrizes psicológicas que destroem a autoconfiança da vítima por toda a vida. O agressor usa de meios como a discriminação, humilhação para coibir a vítima. Essa violência é mais difícil de ser identificada e suas consequências podem chegar até ao suicídio. Muitas mulheres não recorrerem às delegacias para denunciar agressões e outras formas de violência, devido à vergonha ou por dependerem financeiramente do agressor (GARCIA et al., 2016).

A Violência psicológica é também a ameaça e o constrangimento pessoal. Este tipo de violência está inserto em todas as outras formas de violência e muito difícil de identificar, pois

¹ Graduada em Direito pela Faculdade de Rondônia - Faro ianamicheleboliveira@gmail.com.

não deixa marcas aparentes, apenas um sentimento de rejeição e desvalia nas vítimas. Podendo ocorrer ainda por omissão, quando se nega ajuda, cuidado e auxílio a quem precisa. Logo, um fenômeno complexo e multicausal (ANDO, 2008).

Quanto a mulheres vítimas de condenação penal; por cometerem crimes a mando de seus agressores, com quem guardam algum vínculo de dependência hierárquica, econômica, psicológica e emocional. Essas formas de violência não podem aparecer no processo. Elas devem manter o sigilo do nome dos verdadeiros responsáveis, de modo que acabam suportando a pena criminal aplicada pela justiça, que não deixa de ser uma violência, além de ter que suportar todos os efeitos de uma condenação que perdura até o fim da prescrição do direito de punir do estado. O sentimento de medo é sofrimento psicológico, até porque para ela é real. O medo é um instrumento de poder muito eficaz nesses casos. (ZUIM, 2018).

Importante destacar que a violência doméstica ter várias faces e especificidades, a psicóloga norte-americana (Lenore Walker) identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido, distribuído por fases:

Fase 1: AUMENTO DA TENSÃO

Fase 2: ATO DE VIOLÊNCIA

Fase 3: ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO

Ainda nessa toada, em entrevista ao (G1-Rondônia), a Psicóloga e Mestre pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Selena Castiel, explicou que, antes do homem de fato agredir essa mulher, ele cria uma atmosfera onde a vítima se torna fragilizada emocionalmente. A especialista asseverou que “é possível analisar o padrão do agressor. Ele faz um jogo psicológico de controle dos atos com a vítima e coloca limitações a essa mulher, que acredita, inconscientemente, que o agressor esteja oferecendo afeto em troca (G1-RONDÔNIA, 2021).

De acordo com pesquisas do IPEA a respeito da relação entre a violência doméstica e o trabalho da mulher, encontramos evidências de que a saúde mental dela fica comprometida quando está exposta a esse tipo de violência. Alguns pontos como a capacidade de concentração, de dormir e de tomar decisões, o estado de estresse e a felicidade foram estudados entre mulheres que sofreram violência doméstica no último ano. O resultado da pesquisa provou que essas mulheres possuem maior probabilidade de apresentar baixa autoestima; problemas

para dormir; transtorno de estresse pós-traumático e depressão (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2019).

Atendimento à mulher trata-se de uma rede, um conjunto de instituições e serviços do governo para atender as mulheres vítimas de violência, assim como seus filhos. Os serviços estão divididos em: justiça, saúde, segurança pública e assistência social. Dentro de cada um, temos os órgãos especializados em atendimentos às mulheres em situação de violência e os não especializados, mas que fazem os devidos encaminhamentos, quando necessário (SANTOS; MONTEIRO, 2018).

Na assistência social, por exemplo, existe um alelo de organismos como: Casas-Abrigo; Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência; Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS; Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. Além desses, as mulheres podem, também, contar com: Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher; Unidades Móveis de Atendimento à Mulher e Central de Atendimento à Mulher Ligue 180 (SANTOS; MONTEIRO, 2018).

A violência doméstica contra a mulher tem sido um problema cada vez mais em enumeração minuciosa nas discussões e preocupações da sociedade brasileira. Apesar de sabermos que tal violência não é um fenômeno unicamente contemporâneo, o que se percebe é que a evidência política e social desta problemática tem um caráter moderno, dado que apenas nos últimos 55 anos é que tem se destacado a gravidade e seriedade das situações de violências sofridas pelas mulheres em suas relações de bem-quereres.

A partir dessa articulação, temos como foco principal possibilitar entender o processo de evolução da violência doméstica psicossocial contra mulheres e sua permanência no relacionamento conjugal, como as mulheres estão sendo afetadas devido ao isolamento social, causado pela pandemia do novo Coronavírus, e as medidas adotadas pelo Governo local para conter o aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de contribuir para o fortalecimento de uma ótica dos direitos humanos crítica, ética, preventiva e interventiva no Estado de Rondônia.

2-BREVE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E EM RONDÔNIA

A violência doméstica contra a mulher tem sido um problema cada vez mais em enumeração minuciosa nas discussões e preocupações da sociedade brasileira. Apesar de sabermos que tal violência não é um fenômeno unicamente contemporâneo, o que se percebe

é que a evidência política e social desta problemática tem um caráter moderno, dado que apenas nos últimos 55 anos é que tem se destacado a gravidade e seriedade das situações de violências sofridas pelas mulheres em suas relações de bem-quereres.

As estradas históricas dos movimentos feministas e de mulheres demonstram uma diversidade de pautas discutidas e de lutas realizadas por elas, sobretudo, a partir do século XVIII. No século XX, a partir da década de 60, essas mobilizações enfocaram, principalmente, as denúncias das violências cometidas contra mulheres no âmbito doméstico (Bandeira & Melo, 2010; Costa, 2007; Machado, 2010).

Tais denúncias destacavam o quanto, por muito tempo, os limites do privado legitimaram ou ignoraram a gravidade das violências sofridas por mulheres, ilustradas por mitos populares como o em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher (Saffioti, 1999a). Neste período, o movimento feminista foi marcado também por uma aproximação com o meio acadêmico e político, que possibilitaram a elaboração de pesquisas e construtos teóricos que forneceram mais subsídios para as discussões acerca das desigualdades e violências entre homens e mulheres (Bandeira & Melo, 2010; Narvaz & Koller, 2006).

No Brasil, uma das primeiras, e principais, pesquisas que denunciaram a gravidade das violências sofridas pelas mulheres revelou que 43% delas já haviam sofrido algum tipo de violência sexista, sendo em 70% dos casos perpetradas por parceiros ou ex-parceiros conjugais (Fundação Perseu Abramo, 2001). Conclusão alarmante da referida pesquisa foi a estimativa de que a 20 (vinte) anos atrás, a cada 15 segundos uma mulher já era espancada no Brasil.

A palavra violência vem do termo latino vis, que significa força. Assim, violência é o abuso da força, usar a violência contra alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade. É um comportamento que causa intencionalmente dano ou intimidação moral a outra pessoa, ser vivo ou danos a qualquer objeto. (VERONESE; COSTA, 2006).

Em concordância com Lilia Blima Schraiber, “a violência contra a mulher configura-se como uma dramática vivência de negação do humano, evocando sentimentos de vergonha, humilhação, medos, que caracterizam a tensão e as dificuldades de falar sobre a situação vivida” (SCHRAIBER, D’OLIVEIRA e COUTO, 2009, p. 33-34).

Barus- Michel (2011) destaca como uma característica da violência seu caráter multívoco, por ser este um conceito entendido e designado de formas diversas e representado com diferentes palavras e significados. Refere-se a ela como a “experiência de um caos interno

ou a ações ultrajantes cometidas sobre um ambiente, sobre coisas ou pessoas, segundo o ponto de vista de quem a comete ou de quem a sofre” (Barus-Michel, 2011, p. 20).

Entendemos a violência como um fenômeno complexo e múltiplo. Pode ser compreendido a partir de fatores sociais, históricos, culturais e subjetivos, mas não deve ser limitado a nenhum deles.

Compreendemos que uma ação violenta está direcionada à destruição ou ao ataque da subjetividade do outro e surge em um momento em que o sujeito sente que está perdendo seu poder ou depara-se com sua impotência (Saffioti, 1999a). É uma interposição à subjetividade e à linguagem: “É impondo ao corpo certas coerções que se atinge a subjetividade, a afetividade e o pensamento, no que ele tem de irredutivelmente singular e livre” (Dejours, 2011, p. 64).

3- O CENÁRIO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM RONDÔNIA

Desde março do ano passado a Organização Mundial de Saúde (OMS), classificou como pandemia o Novo Coronavírus (COVID-19). Assim, a situação de isolamento social trouxe algumas consequências danosas para as mulheres evidenciadas pelo crescente aumento de atendimentos em alguns serviços, como a Defensoria, e de ocorrências voltadas à violência doméstica. Levando-nos a perceber que as medidas de prevenção e punição utilizadas atualmente ainda são insuficientes para combater os índices que já existiam fora do período pandêmico; e muitos menos eficientes para enfrentar a Pandemia do Novo Corona Vírus - (COVID-19).

Atualmente, de acordo com o Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no período de isolamento social, do Instituto de Segurança Pública (ISP), a cada 2 (dois) minutos uma mulher é agredida no Brasil. E durante o período de isolamento social, a casa deixou de ser um ambiente seguro, com quadros de violências domésticas imemorados intensamente devido à pandemia do Novo Corona vírus; vindo à baila que a convivência no ambiente familiar com o agressor continua hostil, e que as variadas modalidades de agressões domésticas, permanecem com muita intensidade (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP, 2020).

A violência contra a mulher é, portanto, uma expressão da violência de gênero, perpetrada significativamente no ambiente doméstico pelo parceiro íntimo, nomeada como

Violência Doméstica (VD) ou Violência Doméstica contra a Mulher (VDM). As consequências dessa violência são observadas no plano individual, familiar e coletivo (OMS, 2010).

No Brasil, o tema da violência contra a mulher entrou na agenda política no período de redemocratização nos anos 1980, quando os primeiros serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, Delegacias e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher começaram a surgir (AGUIAR et al., 2020).

Notável que as mulheres pedem socorro, a gravidade das situações de violência doméstica e familiar tem exigido cada vez mais estudos e reflexões teórico-práticas que embasem compreensões deste complexo fenômeno mundial.

Portanto o Estado de Rondônia, assim como todos os outros estados da Federação necessitam urgentemente utilizar estratégias para movimentar o Estado de Direito e proporcionar a libertação das vítimas de abusos domésticos, para garantir a saúde mental, física, econômica, existencial e espiritual dessas vítimas.

O marco histórico denominado “Pandemia do Corona Vírus – Covid 19”, tem lugar de destaque ao demonstrar o quanto a problemática da violência doméstica contra mulheres ainda prevalece em alta nos dias atuais, demonstrando que o manejo das Políticas Públicas existentes parece ser insuficiente para assegurar a prevenção da violência contra a mulher, conforme assegura a Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Este tipo de violência é uma questão que ocorre desde os tempos remotos atingindo, perpassando questões sociais e culturais, que ainda hoje faz parte da realidade de muitas mulheres em lares brasileiros. É um problema universal que atinge milhares de pessoas em grande número de forma silenciosa e dissimulada.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no final do mês de abril de 2020, divulgou nota em relação à redução do número de medidas protetivas de urgência em mais de 70% sendo apontada como preocupante pelas instituições.

Passados 1 ano muito difícil nos quais nós, brasileiros e brasileiras, assim como a maior parte da população do mundo, precisamos nos adaptar a uma rotina muito diferente da sua vida normal, tendo de adotar rígidas medidas de distanciamento social para evitar a disseminação do novo coronavírus- Covid 19.

Rondônia está entre os Estados que apresentaram crescimento nos casos por mortes violentas intencionais, acima da média nacional no primeiro semestre de 2020. Juntamente com o Estado do Ceará, e outros 11 estados. São eles: Paraíba, Maranhão, Espírito Santo, Sergipe,

Alagoas, Paraná, Santa Catarina, Rondônia, Tocantins, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Bahia e São Paulo. (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

É assustador o aumento dos casos de violência em geral, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). No entanto, merece um enfoque especial, o reflexo do isolamento social devido à Pandemia do Novo Corona vírus, colaborando para o aumento de casos de violência doméstica e familiar no Estado de Rondônia.

É o que nos mostra o levantamento realizado pelo (FBSP), levando em consideração o período do primeiro semestre de 2019 e 2020. (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020):

Total de Lesão corporal dolosa, por número de vítimas do sexo feminino – 1º semestre de 2019/2020. (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

UNIDADE	2019	2020	VARIAÇÃO
RONDÔNIA	48	124	158,3%

Total de Estupro, por número de vítimas do sexo feminino – 1º semestre de 2019/ 2020. . (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

UNIDADE	2019	2020	VARIAÇÃO
RONDÔNIA	18	41	127,8 %

Total de Estupro de vulnerável, por número de vítimas do sexo feminino – 1º semestre de 2019/2020. . (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

UNIDADE	2019	2020	VARIAÇÃO
RONDÔNIA	30	54	80,00 %

O índice de variação total de estupros tendo como vítimas do sexo feminino, durante o 1º semestre de 2019/ 2020, é de 97,9%.

Total de Ameaça, por número de vítimas do sexo feminino – 1º semestre de 2019/ 2020. . (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

UNIDADE	2019	2020	VARIAÇÃO
RONDÔNIA	713	1599	124,3 %

Total de ligações ao 190 registradas sob a natureza violência doméstica – 1º semestre de 2019-2020. . (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

UNIDADE	2019	2020	VARIAÇÃO
RONDÔNIA	181	431	138,1 %

Rondônia já iniciou o ano de 2021 muito violento, conforme (G-1 RO), no dia 10 de janeiro de 2021, uma mulher identificada como Roseneide Alvez Cirino, de 42 anos, foi morta a facadas pelo marido, um homem de 36 anos. O crime ocorreu no município de São Francisco do Guaporé (RO), a 700 quilômetros de Porto Velho. A Polícia Civil informou ter sido o primeiro caso de feminicídio do ano na cidade. A população teme pelo aumento nos registros de casos.

De acordo com a nota técnica edição nº 3 realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em julho de 2020, foram observados que desde meados de março de 2020, com a intensificação da pandemia de Covid-19 em todo o mundo e especificamente no Brasil, diversos estados do país adotaram medidas de isolamento social com o objetivo de minimizar a contaminação da população pelo novo vírus.

Embora essas medidas sejam extremamente importantes e necessárias, a situação de isolamento domiciliar tem como possível efeito colateral consequências perversas para as milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica.

Pesquisas em redes sociais (Twitter) também mostraram o aumento nos relatos de brigas entre vizinhos no Twitter no primeiro semestre de 2020, reforçando a hipótese de que, embora as medidas de isolamento social sejam necessárias para a contenção da pandemia de Covid-19, podem estar oportunizando o agravamento da violência doméstica.

No mês de outubro de 2020, surgiu o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual, o qual previa medidas de acolhimento às vítimas de violência doméstica, durante o período de Pandemia, era constituído de 12 artigos voltados exclusivamente ao manejo acolhedor de intervenção estatal no combate à violência de gênero.

Ocorre que o Governo do Estado, vetou 8 artigos de um total de 12, restando somente medidas já utilizadas e reconhecidas como ineficientes em situações fora do período pandêmico, pulicando então a única medida de combate e apoio às vítimas de violência doméstica, a Lei nº 4.834, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até

31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19.

Com a inclusão de mulheres em situação de violência em programas de abrigamentos, independente de registro de boletins de ocorrências, ou deferimento de medida protetiva, com a manutenção de cadastros atualizados dos locais de abrigamentos, e a manutenção de articulações com os demais estados da federação para viabilizar o encaminhamento de mulheres, que em razão de segurança, necessitem de abrigo em localidade distante de sua localidade de origem.

Apesar das dificuldades e incertezas enfrentadas em meio à pandemia do Covid-19, os gestores do Estado de Rondônia, têm se esforçado para prestar na medida possível, em conjunto com outros órgãos do poder público, apoio às vítimas de violência doméstica e familiar. Qualquer pessoa pode fazer a denúncia: a própria mulher, vizinhos, parentes ou quem estiver presenciando, ouvindo ou que tenha conhecimento do fato, através dos canais:

Polícia Militar - 190

Polícia Civil - 197

Delegacia Especializada em Atendimento à mulher a família 3216-8855 -3216-8800 -98479-8760 (Plantão social, via WhatsApp)

Ministério Público do Estado - 98408-9931 / 99977-0127

Defensoria Pública - 99204-4715

Juizado de Violência Doméstica e familiar Contra a mulher - 98455-3277 / 3217-1212

Centro de Referência Especializado da Assistência Social no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica - 3901-3640 / 98473-472

No entanto, o levantamento realizado pelo (FBSP), levando em consideração o período do primeiro semestre de 2019 e 2020. (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020), nos mostra que desde a instalação da pandemia até os dias atuais, as medidas até aqui utilizadas são insuficientes para atender de forma eficaz e acolhedora às vítimas em situação de violência doméstica, como também ao combate da proliferação dos casos de abusos.

5. PERSPECTIVAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS

A primeira forma de proteção da mulher vítima de violência no Brasil veio através da Lei da Violência Doméstica e Familiar, lei nº 11.340, em vigor desde 2006, e em 2015 a Lei

13.104 de 2015, que incluiu o feminicídio como qualificadora do homicídio no Código Penal brasileiro.

A percepção da violência está associada com uma identificação do excesso da ação, ou seja, ela é sentida quando se ultrapassa limites, estabelecidos pelo social, cultural, histórico e/ou subjetivo. Seu fundamento é manifestar-se como excesso na afirmação do “um, todo poderoso” (Barus-Michel, 2011, p. 21) que nega a alteridade.

O outro é negado como semelhante e como diferente, por uma inadequação ou não aceitação de seu desejo. É nesse sentido que ela é a objetificação do outro, negando-lhe subjetividade e desejo. Ponto em intersecção com a construção teórica de Chauí (2003), que demonstra a oposição de conceitos como violência e ética:

A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade é tratá-lo não como humano, e sim como coisa. (p. 42).

A presente pesquisa trará contribuições pertinentes ao conhecimento dos Direitos Humanos para que o Desenvolvimento da Justiça possa ser estabelecida diante de políticas públicas preventivas que incluam não somente ações educativas, mas também o envolvimento direto com as vítimas, trabalhando questões culturais que disseminem atitudes voltadas para valores éticos e de valorização da paz.

As ações preventivas deverão estar pautadas em campanhas de acolhimentos que visibilizem as diferentes expressões de violência; as formas eficientes de cessar a continuidade dos abusos; disseminação de como os agressores normalmente agem e de forma global os perfis dos mesmos.

Com observância às novas perspectivas dos direitos humanos de forma a abominar qualquer negação da dignidade humana que permeia toda a violação de direitos e se configura enquanto violência.

Deste modo, o fazer social é de grande importância para o profissional que atua no campo jurídico como também para aqueles que atuam nas demandas socioassistenciais, diretamente com as mulheres Público Alvo deste estudo como é o caso de mulheres vítimas de violência doméstica, onde seja possível desenvolver um trabalho único no qual a atenção e cuidado com as mesmas remeta à bons resultados.

Pela busca de ações capazes de transmitir os possíveis ajustes na certeza de contribuir para o aperfeiçoamento profissional e jurídico desta demanda.

Nesta perspectiva, de nada adianta as leis ordenarem e os decretos garantirem o combate à violência contra as mulheres se o Estado de Direito não perceber que ele próprio é a “chave” para o respeito aos direitos humanos das mulheres promovendo o empoderamento das mulheres, o acesso à justiça e a o resgate das mesmas enquanto sujeito digno de direitos.

CONCLUSÃO

Apesar de 14 anos de vigência da Lei Maria da Penha, histórias de agressão à mulher são noticiadas frequentemente nas mídias brasileiras, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019) é feito um registro de violência doméstica a cada (2) dois minutos, entretanto, até chegar à denúncia essas mulheres enfrentam e superam vários obstáculos que outras muitas não conseguem e acabam prosseguindo no relacionamento abusivo.

A Lei Maria da Penha protege especificamente as mulheres vítimas de violência doméstica, contudo, apesar da existência da referida lei, que foi a maior conquista alcançada na luta feminina contra a violência citada e esta garantir a proteção e assistência às vítimas dela, muitas mulheres ainda se silenciam diante da violência sofrida e se submetem a viver em relações abusivas durante anos ou até os últimos dias de vida.

Atualmente, de acordo com o Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no período de isolamento social, do Instituto de Segurança Pública (ISP), a cada 2 (dois) minutos uma mulher é agredida do Brasil. Podemos perceber que, levando em comparação à pesquisa realizada pela (Fundação Perseu Abramo, 2001), que revelaram naquela época que a cada 15 segundos uma mulher já era espancada no Brasil, que esses dados têm sido reduzidos a pequenos passos, pois de 15 segundos para 2 minutos, em 20 anos, está muito longe de ser progresso, tivemos um avanço de 45 segundos em 20 (anos).

Atualmente a Capital de Rondônia - Porto Velho, conta com (1) uma Delegacia Especializada no Atendimento da Mulher (DEAM), e (1) uma casa de apoio - Unidade de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica (UAMVVD), campanhas de conscientização, e operações realizada pela Polícia Civil da Capital, a exemplo disso em alusão ao Dia Internacional da Mulher, a polícia divulgou estar realizando da Operação Resguardo, ação de combate a crimes de violência contra a mulher do Brasil.

No entanto, infelizmente os Municípios do interior do Estado, contam com menos apoio ainda do que a Capital, em assistência às vítimas de violência doméstica, e combate ao aumento dos casos

Esses recursos ainda são insuficientes para atender toda a demanda de vítimas de abusos domésticos.

Com o contexto da Pandemia, e as indispensáveis medidas preventivas de isolamento social, a casa deixou de ser um ambiente seguro, com intensificados quadros de violências domésticas e feminicídios; vindo à baila que a convivência no ambiente familiar com o agressor continua hostil, e que as variadas modalidades de agressões domésticas, permanecem com muita intensidade.

A sensação de proteção, que acreditávamos ser fruto, da implantação e execução de políticas públicas eficazes ao combate à violência doméstica contra mulheres; na verdade, muito pouco foi alcançada.

A segurança que acreditávamos ter como vitórias, esteve todo esse tempo mascarado, pela possibilidade de a mulher ver na liberdade de sair para trabalhar, estudar, deixar o filho na escola, uma válvula de escape como forma de fugir das agressões domésticas.

Por passarem menos tempo na presença do abusador, obviamente reduzem as chances de ser mal tratada, humilhada, espancada e por fim morta.

Casos de violência doméstica, ocorrem, independentemente de situação financeira, ou posição social da vítima; “mulher é mulher”, em qualquer patamar não deixa de ser vulnerável, e merecem cuidados de muito perto, que vão muito além, da elaboração de leis mais severas.

As mulheres pedem socorro, a gravidade da situação de violência doméstica contra a mulher no Estado de Rondônia, tem exigido cada vez mais estudos e reflexões teórico-práticas que embasem compreensões deste complexo fenômeno. Rondônia necessita urgentemente utilizar estratégias para movimentar o Estado de Direito e proporcionar a libertação das vítimas de abusos domésticos, à saúde mental, física, econômica, existencial e espiritual.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. M., D'OLIVEIRA, A. F. P. L. SCHRAIBER, L. B. *Mudanças históricas na rede intersetorial de serviços voltados à violência contra a mulher* - São Paulo, Brasil. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, 24, e190486. Epub Mar. 23, 2020.

ANDO, Daniela de Araújo; ANDO, Nilson Massakazu. Crianças e adolescentes em situação de violência: traços inquietantes da contemporaneidade. *Revista da Associação Brasileira de Psicopedagogia*, São Paulo, set. 2008.

ZUIM, Aparecida Luzia Alzira; MIZUSAKI, Haruo. A violência como instrumento de poder nas relações sociais e como instrumento de dominação. *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, vol. 11, n.º. 4, p. 3092-3127, DOI: 10.12957/rqi.2018.38051, 2018.

BARUS-MICHEL, J. (2011). A violência complexa, paradoxal e multívoca. In M. Souza, F. Martins, & J. N. G. Araújo (Eds.), *dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico* (pp. 19-34). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Dejours, C. (2011). Violência ou dominação? In M. Souza, F. Martins, & J. N. G. Araújo (Eds.), *dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico* (pp. 57-72). São Paulo: Casa do Psicólogo.

G1. GLOBO Comunicação e Participações S.A. *Primeiro mês de 2021 tem dois feminicídios em Rondônia*. Por. Jheniffer Núbia. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/02/25/primeiro-mes-de-2021-tem-dois-femicidios-em-rondonia.ghtml>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública Atualizado em 19.10.2020*. <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. *Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil*. Texto para discussão. Brasília: Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9358/1/td_2501.pdf

OMS. Preventing intimate partner and sexual violence against women: taking action and generating evidence. Geneva, *World Health Organization.*, 2010. Recuperado de https://www.who.int/violence_injury_prevention/publications/violence/9789241564007_eng.pdf?ua=1

SANTOS, A.G.; MONTEIRO, C.F.S. Domínios dos transtornos mentais comuns em mulheres que relatam violência por parceiro íntimo. *Revista Latino-Americana de Enfermagem.*, volume 26. Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692018000100385&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt